

## **TAXAS MUNICIPAIS**

### **APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

### **MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS - ANEXO TAXAS URBANISMO**



**MUNICÍPIO DE MOURA**

De acordo com o definido no modelo de fundamentação económica o valor por unidade de tempo das variáveis (camtEi; cmatEi; cfut) é independente do agente interveniente, pelo que assume em todas as situações o valor de

Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
1	0,015 €	0,003 €	0,015 €		0,03 €

**Art. 1 - Operação de loteamento - Apresentação do requerimento**

A taxa definida no artigo 1 n° 1 corresponde a 70% dos Custos Administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento , conforme a seguir discriminado

**Art. 2 - Entrada de aditamento**

A taxa pela entrada de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização corresponde a 25% dos Custos Administrativos apurados no artigo 1

Tabela 1 - Emissão do alvará de licença de loteamento e obras de urbanização								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	77	13,16 €					15,69 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	3	0,62 €					0,72 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A13 Técnico superior	0,30 €	450	134,08 €					148,86 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	17	9,80 €					10,36 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,13 €</b>	<b>552</b>	<b>160,09 €</b>					<b>178,26 €</b>

Tabela 2 - Aprovação do loteamento								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	77	13,16 €					15,69 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	20	11,53 €					12,18 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
A18 Câmara	3,39 €	3	10,16 €					10,25 €
<b>TOTAIS</b>	<b>4,80 €</b>	<b>103</b>	<b>36,86 €</b>					<b>40,24 €</b>

**Art. 3 - Alvará de licença de loteamento**

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 3

Tabela 3 - Emissão do Alvará								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	329	56,25 €					67,06 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	6	3,46 €					3,66 €
A16 Eleito	0,67 €	6	4,02 €					4,21 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,42 €</b>	<b>341</b>	<b>63,72 €</b>					<b>74,92 €</b>

3 - A parcela variável corresponderá à soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores), da STP, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas. O segundo valor, igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. A função encontra-se discriminada no presente ponto e é reproduzida no artigo 3º da tabela

$$ii \quad I' \cdot \epsilon \cdot (3 \cdot n + stp + 2 \cdot m) \cdot \left( \sum stpi / STPT \cdot ti \right) + \left[ 1 \cdot \sum ((ti-0,3) \cdot CIP \cdot stpi + (ti-0,35) \cdot CIEV \cdot stpi) \cdot stpi \right]$$

**Cap. I art. 4º - Discussão pública**

Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma componente fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

Tabela 4 - Processo de discussão pública								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfutt	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	55	9,40 €					11,21 €
A13 Técnico superior	0,30 €	150	44,69 €					49,62 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	8	4,61 €					4,87 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
A18 Câmara	3,39 €	3	10,16 €					10,25 €
<b>TOTAIS</b>	<b>5,10 €</b>	<b>219</b>	<b>70,87 €</b>					<b>78,07 €</b>

**Cap. I art. 5º - Saneamento de elementos em falta**

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5

Tabela 5 - Saneamento de elementos em falta								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	53	9,06 €					10,80 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	3	0,62 €					0,72 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A13 Técnico superior	0,30 €	150	44,69 €					49,62 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	9	5,19 €					5,48 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,13 €</b>	<b>220</b>	<b>61,99 €</b>					<b>69,22 €</b>

**Cap. I art. 6º - Obras de urbanização**

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Aprovação de obras de urbanização" conforme Tabela 6

3 — Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25% do da componente fixa da respectiva taxa

5 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50% do valor definido na tabela 5

Tabela 6 - Aprovação do Obras Urbanização								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	52	8,89 €					10,60 €
A13 Técnico superior	0,30 €	270	80,45 €					89,32 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	9	5,19 €					5,48 €
A18 Câmara	3,39 €	3	10,16 €					10,25 €
<b>TOTAIS</b>	<b>4,43 €</b>	<b>334</b>	<b>104,68 €</b>					<b>115,65 €</b>

6 - A componente variável da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento.

O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$0,75 \cdot D \cdot (P + A + C + S + T + E + G + V) \cdot I + m \cdot \epsilon$$

**Cap. I art. 7º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

. A taxa é composta por uma componente fixa e outra variável.

2 - A componente fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7. Quando a taxa resulte de comunicação prévia a componente fixa corresponderá a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

		abela 7 - Trabalhos de Remodelação de Terrenos							
		Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06	Administrativo	0,17 €	88	15,04 €					17,94 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	5	1,10 €					1,27 €
A12	Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A13	Técnico superior	0,30 €	40	11,92 €					13,23 €
A14	Chefe de divisão	0,58 €	11	6,34 €					6,70 €
A10	Técnico profissional	0,21 €	3	0,62 €					0,72 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
A18	Câmara	3,39 €	5	16,93 €					17,09 €
TOTALS		5,74 €	157	54,39 €					59,55 €

3 - A componente variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística. É determinada em 1% dos custos determinados na tabela 7 por cada m2

**Art. 8º - Obras de edificação - Entrada do processo**

1 - No acto de entrada do processo é devida uma taxa que corresponderá a 70% dos Custos Administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9. Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% da definida para o acto de licenciamento

2—O processo de legalização de edificações está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá à totalidade do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

3—O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50% do custo administrativo apurados pela apreciação técnica

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, foram considerados os seguintes custos administrativos:

		Tabela 8 - Projecto de Arquitectura Obras de Construção							
		Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06	Administrativo	0,17 €	171	29,23 €					34,85 €
A10	Técnico profissional	0,21 €	9	1,86 €					2,15 €
A12	Tesoureiro	0,21 €	4	0,85 €					0,98 €
A14	Chefe de divisão	0,58 €	33	19,02 €					20,10 €
A13	Técnico Superior	0,30 €	390	116,20 €					129,01 €
A16	Eleito	0,67 €	9	6,03 €					6,32 €
TOTALS		2,13 €	616	173,19 €					193,43 €

**Tabela 9 - Projecto de especialidades Obras de construção**

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	123	21,03 €					25,07 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	3	0,62 €					0,72 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	22	12,68 €					13,40 €
A13 Técnico Superior	0,30 €	30	8,94 €					9,92 €
A16 Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,51 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,92 €</b>	<b>183</b>	<b>46,61 €</b>					<b>52,63 €</b>

**Art. 9º - Entrada de aditamento - processo de edificação**

A taxa pela entrada de aditamento ao alvará de licença de edificação corresponde a 25% dos Custos Administrativos apurados nas tabelas 8 e 9

**Cap. II art. 10º - Saneamento de elementos em falta**

5 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 75% do custo que se encontra definido na tabela 5

**Cap. II art. 11º - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação**

Pela emissão do alvará é devida uma taxa com uma componente fixa correspondente ao custo administrativo, deteminado na tabela 10, e uma componente variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do nº de fogos ou unidades a edificar. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A componente variável não é devidas nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação)

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A taxa devida pela emissão de informação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela variável.

**Tabela 10 - Emissão do Alvará**

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	116	19,83 €					23,64 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,23 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €					2,44 €
<b>TOTAIS</b>	<b>0,96 €</b>	<b>125</b>	<b>23,20 €</b>					<b>27,31 €</b>

3 - A parcela variável corresponderá à soma de valores. O primeira corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do nº de fogos ou unidades a edificar. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados.

4 - O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$\epsilon * ((3 * n + stp + 2 * m) * \sum (stpi * ti / STPT)) * 1 \text{ '}$$

5 - Na edificação de corpos balanceados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado), da área e tem por referência o valor de m2 de espaço público

Custo do espaço público		valor base =	4,10 €
Corpos balanceados abertos	<b>VB x 1</b>	4,10 €	
Corpos balanceados fechados	<b>VB x 2</b>	8,20 €	

6 - Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de componente variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m2 calculado na alínea c) do N° 9º

**Cap. II art. 12º - Casos Especiais**

As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas, sendo composta por uma parte fixa, correspondente a 70% do custo administrativo, e outra variável corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução.

A parcela fixa dos custos administrativos estão apurados para o acto "Emissão de comunicação prévia" conforme Tabela11

1 Taxa administrativa a pagar no momento de entrada do processo (70% Custo Administrativo)

Tabela 11 - Comunicação Prévia								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	68	11,63 €					13,86 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	8	1,65 €					1,91 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	19	10,95 €					11,58 €
A13 Técnico Superior	0,30 €	35	10,43 €					11,58 €
A16 Eleito	0,67 €	6	4,02 €					4,21 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,13 €</b>	<b>138</b>	<b>39,10 €</b>					<b>43,63 €</b>

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no presente artigo.

3 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

4 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação. Estas taxa corresponde a 40% do custo determinado na tabela 5.

Saneamento de elementos em falta (40% da tabela 5) **27,69 €**

A parcela variável é função dos indicadores constantes da respectiva tabela

**Cap. II art. 13º - Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais em construções não abrangidas por operações de loteamento e construções geradoras de impacto semelhante a loteamento**

1 Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria esta taxa é formada por uma parcela variavel, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes.

1 - O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$\sum ((ti-0,3) * CIP * 2 + (ti-0,35) * CIEV * 1,5) * stpi * I$$

2 - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa é formada por uma parcela variavel, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. e será calculada pela seguinte fórmula

$$((ti-0,05) * CIP * 2 + ((ti-0,10) * CIEV * 1,5) * Stp$$

3 - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares geradoras de impacto semelhante a loteamento esta taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. e será calculada pela seguinte fórmula

$$((t-0,05) * CIP * 2 + ((t-0,10) * CIEV * 1,5) * Stp$$

**Cap. III art. 14º - Licença para instalação de depósitos de gás e postos abastecedores de combustíveis**

1 - A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo, sendo esta composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo de apreciação determinado na tabela 12 e uma componente variável função da capacidade em m3 correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo. No momento de emissão do alvará de utilização é devida taxa pelo custo administrativo correspondente à sua emissão e definido na tabela 13

2 - A componente fixa corresponderá aos custos apurados para o acto "Licenciamento de Instalações abastecedoras de carburantes", conforme Tabela 12

Tabela 12 - Licenciamento de Instalações abastecedoras de carburantes								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	65	11,11 €					13,25 €
A07 Chefe de secção	0,22 €	40	8,84 €					10,15 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	7	1,49 €					1,72 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	17	9,80 €					10,36 €
A13 Técnico Superior	0,30 €	67	19,96 €					22,16 €
A16 Eleito	0,67 €	8	5,36 €					5,62 €
A18 Câmara	3,39 €	5	16,93 €					17,09 €
A21 Vistoria	1,25 €	60	75,10 €					77,08 €
V1 Deslocação	0,32 €	60					19,08 €	19,08 €
<b>TOTAIS</b>	<b>7,10 €</b>	<b>329</b>	<b>148,59 €</b>					<b>176,51 €</b>

3 - O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m3, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alinea anterior, obedece às fórmulas :

a) para C < 10	a= C*	0,25	*CA		C=	10	441,27 €
b) para 10 < C < 50	b= a+	C*	0,05	*CA	C=	50	882,54 €
c) para 50 < C < 100	c= b+	C*	0,075	*CA	C=	100	2.206,35 €
d) para C > 100	d= c+	C*	0,05	*CA	C=	150	3.530,17 €

4 - Pela emissão do alvará é devida a taxa correspondente aos custos administrativos constantes da tabela 13

Tabela 13 - Alvará de utilização								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	72	12,31 €					14,67 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	3	0,62 €					0,72 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,23 €
A09 Fiscalização	0,20 €	30	6,09 €					7,07 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	3	1,73 €					1,83 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,04 €</b>	<b>116</b>	<b>23,82 €</b>					<b>27,63 €</b>

**Cap. III art. 15º - Saneamento de elementos em falta**

Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação. Estas taxa corresponde do custo determinado na tabela 5

**Cap. III art. 16º - Vistorias Periódicas**

1 - A taxa fixada no presente artigo é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo, determinado na tabela 14 e uma componente variável função da capacidade em m3 correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo.

Tabela 14 - Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	65	11,11 €					13,25 €
A07 Chefe de secção	0,22 €	40	8,84 €					10,15 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	7	1,49 €					1,72 €
A13 Técnico Superior	0,30 €	67	19,96 €					22,16 €
A16 Eleito	0,67 €	8	5,36 €					5,62 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,57 €</b>	<b>187</b>	<b>46,76 €</b>					<b>52,90 €</b>

2 - O cálculo da componente variável é função de C que representa a capacidade em m3, e considerando-se CA o valor dos custos administrativos apurados na alinea anterior, obedece às fórmulas :

a) para C <10 .....	$a = C * 0,2 * CA$	a=	C*	0,75	*CA		C=	<table border="1"><tr><td>10</td></tr></table>	10	<b>39,68 €</b>	
10											
b) para 10 < C <50 .....	$b = a + C * 0,04 * CA$	b=	a+	C*		0,5	*CA	C=	<table border="1"><tr><td>50</td></tr></table>	50	<b>66,13 €</b>
50											
c) para 50 < C <100 .....	$c = b + C * 0,025 * CA$	c=	b+	C*		0,25	*CA	C=	<table border="1"><tr><td>100</td></tr></table>	100	<b>79,35 €</b>
100											
d) para C >100 .....	$d = c + 3 * CA$	d=	c+	0,2	*CA			C=	<table border="1"><tr><td>150</td></tr></table>	150	<b>89,93 €</b>
150											

**Cap. III art. 17º - Ocupação da Via Pública**

3 - Quando instaladas total ou parcialmente na via pública estas instalações estão sujeitas a uma taxa anual com uma componente fixa, correspondentes ao custo administrativo, determinados na tabela 15 e uma componente variável em função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

Tabela 15 - Ocupação da Via Pública								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	55	9,40 €					11,21 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	5	2,88 €					3,05 €
<b>TOTAIS</b>	<b>0,96 €</b>	<b>62</b>	<b>12,71 €</b>					<b>14,75 €</b>

Via Pública - E4                      8,24 €                      1,0                      

8,24 €
--------

**Cap. IV art. 18º - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios**

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

3 - A parcela fixa corresponderá a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Tabela 16 - Alvará de utilização								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	72	12,31 €					14,67 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	3	0,62 €					0,72 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,23 €
A09 Fiscalização	0,20 €	30	6,09 €					7,07 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	3	1,73 €					1,83 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
	2,04 €	116						<b>27,63 €</b>



4 - Tratando-se de alteração de uso habitacional para outro o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16

5 - A parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$\epsilon * n * \sum stpi * ti$$

#### Cap. IV art. 19º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 - A taxa é composta por uma componente fixa e uma componente variável taxa fixada no presente artigo

2 - A componente fixa corresponde ao custo administrativo e é paga no acto de entrega do processo

3 - A parcela da componente variável, corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e é função do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar. Quando a taxa resulte de comunicação prévia sobre a componente variável é prestada caução que será devolvida em caso de rejeição ou transformada em taxa no caso de emissão da informação referida no artigo 36.º - A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

#### Cap. IV art. 19.1º - Licenças ou comunicação prévia de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de restauração, bebidas, dança, comerciais e unidades de dimensão relevante

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma variável.

2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16, e será paga no momento da entrada do processo

3 - A parcela variável será calculada segundo a fórmula

$$\epsilon * n * \sum stpi * ti$$

#### Cap. IV art. 19.2º - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16, e será paga no momento da entrada do processo

3 - A parcela variável será calculada segundo a fórmula

$$\epsilon * n * \sum stpi * ti$$

#### Cap. V art. 23 - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 - A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17

3 - A parcela variável corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto

Tabela 17 - Prorrogação do Prazo de Obras Urbanização

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	174	29,75 €					35,46 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	8	1,65 €					1,91 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	15	3,20 €					3,69 €
A13 Técnico superior	0,30 €	70	20,86 €					23,16 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	32	18,44 €					19,49 €
A09 Fiscalização	0,20 €	30	6,09 €					7,07 €
A16 Eleito	0,67 €	11	7,36 €					7,73 €
A18 Câmara	3,39 €	8	27,08 €					27,35 €
V1 Deslocação	0,32 €	60					19,08 €	19,08 €
<b>TOTAIS</b>	<b>6,04 €</b>	<b>408</b>	<b>114,43 €</b>					<b>144,94 €</b>

**Art 25º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento**

1 - A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.

2 - A taxa é função da stp, uso, tipologia, localização e encontra-se fundamentada no anexo de infraestruturas urbanísticas, correspondendo a sua fórmula à que se encontra definida para efeitos de compensação pela não realização de infraestruturas, sendo aplicável somente o coeficiente K1 que corresponde ao custo de manutenção das referidas infraestruturas

3 - A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado no anexo 7 do modelo de fundamentação económico financeiro anexo ao regulamento

4 - Quando o promotor realiza alguma(s) infraestruturas parcialmente o respectivo valor será deduzido proporcionalmente ao respectivo ponderador Ki, situando-se esse valor entre zero e um.

5 - K1 corresponde ao valor da taxa pela manutenção, enquanto K2 a K9 correspondem aos valores de compensação previstos no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.

1—O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * (\sum STPu * Pu * Ti) * (1,2 * \sum Lu^f * STPu / STPT) * \sum Ki * Zi$$

6 —Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2008 e 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	33,50 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	16,55 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calciário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

**Art. 26º Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE**

Não havendo compatibilidade entre **ce e ca**, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

$$T2 = K * C * Li^{1,75}$$

A fórmula determina o valor de referência do m<sup>2</sup> de terreno para cada local

**Cap. VII art. 27º - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas**

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo determinado na tabela 18. A este valor acresce uma componente variável em função do STP

Tabela 18 - Informação Prévia								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	62	10,60 €					12,64 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	6	1,24 €					1,44 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,23 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	12	6,92 €					7,31 €
A13 Técnico Superior	0,30 €	60	17,88 €					19,85 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
A18 Câmara	3,39 €	5	16,93 €					17,09 €
<b>TOTAIS</b>	<b>5,52 €</b>	<b>153</b>	<b>56,63 €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>	<b>- €</b>		<b>61,66 €</b>

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

1 - Edificação	STP * 0,05 €
2 - Edificação com legislação específica	STP * 0,10 €
3 - Loteamento até 5000 m2	10,00 € por cada 1000 m2
4 - Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2	12,00 € por cada 1000 m2
5 - Loteamento superior a 10 000 m2	15,00 € por cada 1000 m2

**Cap. VII art. 28º - Informação sobre condicionantes previstas nos planos**

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo determinado na tabela 19. A este valor acresce uma componente variável em função do STP

Tabela 19 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	51	8,72 €					10,39 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,74 €
A11 Desenhador	0,22 €	10	2,21 €					2,54 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	5	2,88 €					3,05 €
A13 Técnico Superior	0,30 €	10	2,98 €					3,31 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,15 €</b>	<b>82</b>	<b>19,44 €</b>					<b>22,13 €</b>

**Cap. VII art. 30º - Ocupação do domínio público municipal**

1 - A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. A taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo definido na tabela 20 e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e que tem como referência o custo de amortização do espaço público e a localização da ocupação definido em anexo

Tabela 20 - Ocupação da Via Pública por motivo de obras

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	55	9,40 €					11,21 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	2	0,41 €					0,48 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	5	2,88 €					3,05 €
A16 Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,11 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,84 €</b>	<b>67</b>	<b>15,13 €</b>					<b>17,33 €</b>

Ao custo administrativo acresce uma componente variável em função do custo de referência do espaço público e da localização e do período

$$V = \sum CREP \cdot K \cdot L_u \cdot M \cdot T$$

#### Cap. VII art. 31 - Vistorias

1 - A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma componente variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes

2 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros. A componente fixa corresponde a 70% do Custo Administrativo

Tabela 21 - Vistorias Habitação

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	34	5,81 €					6,93 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,23 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €					2,44 €
A21 Vistoria	1,25 €	45	56,33 €					57,81 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,40 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €	9,54 €
<b>TOTAIS</b>	<b>3,20 €</b>	<b>120</b>	<b>66,85 €</b>					<b>79,35 €</b>

3 - Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades

4 - Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

A - Vistorias a habitação, comércio e serviços

$$T = \text{€} * (5 * n + \text{STP}) * I * \text{Pu}$$

B - Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função da área e do número de unidades

Tabela 22 - Vistorias / Estab Restauração e bebidas

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	34	5,81 €					6,93 €
A12 Tesoureiro		5						0,16 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €					2,44 €
A21 Vistoria	1,25 €	60	75,10 €					77,08 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,40 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €	9,54 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,99 €</b>	<b>135</b>	<b>84,56 €</b>				<b>9,54 €</b>	<b>95,22 €</b>

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (10 * n + \text{STP})$$

C - Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos . A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos e de uma componente variável em função da área e do número de camas

Tabela 23 - Vistorias / Hotelaria									
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD	
A06 Administrativo	0,17 €	34	5,81 €						6,93 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €						1,23 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €						2,44 €
A21 Vistoria	1,25 €	90	112,66 €						115,61 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €						1,40 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €		9,54 €
<b>TOTAIS</b>	<b>3,20 €</b>	<b>165</b>	<b>123,18 €</b>				<b>9,54 €</b>		<b>137,16 €</b>

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (10 * n + c + \text{STP})$$

D - Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal . A taxa resulta de uma componente fixa correspondente a 70% dos custos administrativos determinados na tabela 21 e de uma componente variável em função da área e da localização

Vistoria (ver tabela 21)

79,35 €

Aos custos administrativos acresce uma componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (n * 10 + \text{STP}) * I$$

E - Vistoria a elevadores . A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados na tabela 24 e de uma componente variável em função do serviço externo.

Acresce o montante do serviço externo

Tabela 24 - Elevadores									
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD	
A06 Administrativo	0,17 €	34	5,81 €						6,93 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €						2,44 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €						1,40 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,42 €</b>	<b>40</b>	<b>9,46 €</b>						<b>10,77 €</b>

F - Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinado na tabela 25 e de uma componente variável em função da área.

Tabela 25 - Vistoria a indústria									
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD	
A06 Administrativo	0,17 €	34	5,81 €						6,93 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €						1,23 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €						2,44 €
A21 Vistoria	1,25 €	90	112,66 €						115,61 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €						1,40 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €		9,54 €
<b>TOTAIS</b>	<b>3,20 €</b>	<b>165</b>	<b>123,18 €</b>				<b>9,54 €</b>		<b>137,16 €</b>

Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo

G - Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas. A taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 25.

Vistoria (ver tabela 25)

137,16 €

H - Vistorias pela medições dos **níveis sonoros** nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados na tabela 24 e de uma componente variável em função do serviço externo.

Vistoria (ver tabela 24)

10,77 €

I - **Outras vistorias** não previstas nos números anteriores. A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos determinados na tabela 26 e de uma componente variável em função do serviço externo.

Tabela 26 - Outras Vistorias									
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD	
A06 Administrativo	0,17 €	34	5,81 €						6,93 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	4	2,31 €						2,44 €
A21 Vistoria	1,25 €	30	37,55 €						38,54 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €						1,40 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €		9,54 €
<b>TOTAIS</b>	<b>2,99 €</b>	<b>100</b>	<b>47,01 €</b>					<b>9,54 €</b>	<b>58,85 €</b>

#### Art 31º - Operações de Destaque e de Reparcelamento

1 - O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma componente fixa e por uma componente variável.

3 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 28.

4 - A parcela variável é função do número da stp, udo e da localização de acordo com a seguinte fórmula.

$$O = \text{€} * \text{stp} * \text{ti} * (0,3 + I)$$

Tabela 27 - Operações de Destaque e de Reparcelamento									
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD	
A06 Administrativo	0,17 €	82	14,02 €						16,71 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	8	1,65 €						1,91 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €						0,74 €
A13 Técnico superior	0,30 €	45	13,41 €						14,89 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	15	8,65 €						9,14 €
A21 Vistoria	1,25 €	120	150,21 €						154,15 €
A16 Eleito	0,67 €	7	4,69 €						4,92 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €		9,54 €
<b>TOTAIS</b>	<b>3,70 €</b>	<b>310</b>	<b>193,26 €</b>					<b>9,54 €</b>	<b>212,00 €</b>

#### Art. 30º Obras de demolição

1 - O pedido de demolição está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - No processo de licenciamento a taxa corresponde ao custo administrativo definido na tabela nº 29

3 - Na situação de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% do valor correspondente ao licenciamento

Tabela 29 - Demolição

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfu	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,1709622	45	7,693299					9,1716601
A12 Tesoureiro	0,2130899	3	0,63927					0,7378272
A13 Técnico superior	0,2979472	60	17,87683					19,847981
A14 Dirigente	0,5763601	10	5,763601					6,0921256
A16 Eleito	0,6695274	5	3,347637					3,5118996
TOTAIS	1,9278868	123	35,32064					39,361493

**Cap. VII art. 33º - Recepção de Obras de Urbanização**

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 28.

Tabela 28 - RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	400	68,38 €					81,53 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	7	1,45 €					1,68 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	32	6,82 €					7,87 €
A13 Técnico superior	0,30 €	345	102,79 €					114,13 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	41	23,63 €					24,98 €
A21 Vistoria	1,25 €	180	225,31 €					231,23 €
A16 Eleito	0,67 €	11	7,36 €					7,73 €
A18 Câmara	3,39 €	16	54,17 €					54,69 €
V1 Deslocação	0,32 €	30					9,54 €	9,54 €
TOTAIS	7,09 €	1062	489,92 €					533,36 €

**Cap. VII art. 34º - Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 4**

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 29

Tabela 29 - Licenciamento Industrial

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	35	5,98 €					7,13 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	5	1,03 €					1,20 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	10	2,13 €					2,46 €
A13 Técnico superior	0,30 €	180	53,63 €					59,54 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	15	8,65 €					9,14 €
A07 Chefe de secção	0,22 €	25	5,52 €					6,34 €
A18 Câmara	3,39 €	10	33,85 €					34,18 €
	5,07 €		110,80 €					120,00 €

- 3 - O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$RO = \text{€} * \text{stp} * I + QIP * \text{stp}$$

- 3 - Apreciação do pedido de autorização de alteração 20% do CA determinado em A
- 4 - Averbamento de transmissão 25% do CA determinado em A
- 5 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50% do CA determinado em A
- 6 - Participação no licenciamento de estabelecimentos do tipo 1, 2 e 3 - art. 26 DL 69/2003 - taxa de acordo com a legislação específica

**Cap VII art. 35º - Recepção de Resíduos da Construção Civil**

1 - A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas

2 - A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado

3 - A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador

Tabela 32 - Recepção de Resíduos de Construção								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfu	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	5	0,85 €					1,02 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A03 Auxiliar	0,10 €	10	0,98 €					1,30 €
TOTAIS	<b>0,38 €</b>	<b>7</b>	<b>1,28 €</b>					<b>2,81 €</b>
M2 Transporte a Aterro	0,37 €	60					0,125	<b>2,79 €</b>

**Cap. VII art. 36º - Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas**

Estas taxas encontram-se fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Municipais em vigor no município. Estas taxas correspondem ao custo administrativo conforme determinado nas tabelas abaixo referidas.

**Cap. VII art. 35 - Inscrição de Técnicos**

1 - A inscrição de técnicos ou renovação da mesma na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada correspondendo a mesma ao Custo Administrativo determinado na tabela 30

a) **Pela inscrição (Tabela 30)** **7,40 €**

Tabela 30 - Cap. I art. 3 Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada								
	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	27	4,62 €					5,50 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,40 €
TOTAIS	<b>1,05 €</b>	<b>31</b>	<b>6,38 €</b>					<b>7,40 €</b>

2 - O registo de declaração de responsabilidade está sujeita ao pagamento da taxa fixada correspondendo a mesma ao Custo Administrativo determinado na tabela 30

a) **Pela inscrição (Tabela 30)** **7,40 €**

3 - Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro está sujeita a taxa cujo custo se encontra determinado na tabela 31

a) **Pela inscrição (Tabela 31)** **5,20 €**

Tabela 31 - Substituição de Técnico								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	15	2,56 €					3,06 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A13 Técnico superior	0,30 €	5	1,49 €					1,65 €
TOTAIS	<b>0,68 €</b>	<b>22</b>	<b>4,48 €</b>					<b>5,20 €</b>



4 - Depósito da ficha técnica de habitação está sujeita ao pagamento da taxa fixada correspondendo a mesma ao Custo Administrativo determinado na tabela 32

a) Pela emissão da ficha técnica de habitação (Tabela 32)

3,21 €

Tabela 32 - Depósito de ficha técnica de habitação								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A10 Técnico profissional	0,21 €	5	1,03 €					1,20 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,74 €
A13 Técnico superior	0,30 €	2	0,60 €					0,66 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	1	0,58 €					0,61 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,29 €</b>	<b>11</b>	<b>2,84 €</b>					<b>3,21 €</b>

5 - Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização está sujeita ao pagamento de taxa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 33

Tabela 33 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal - plantas								
	Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	28	4,79 €					5,71 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A07 Chefe de secção	0,22 €	1	0,22 €					0,25 €
<b>TOTAIS</b>	<b>0,60 €</b>	<b>31</b>	<b>5,43 €</b>					<b>6,45 €</b>
A06 Administrativo	0,17 €	10	1,71 €					2,04 €

6 - Outras certidões estão sujeitas ao pagamento de taxas correspondentes ao custo administrativo determinado nas tabelas 34 e seguintes aplicáveis a cada uma das situações aí identificadas

Tabela 34 - Toponímia								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A09 Fiscal	0,20 €	15	3,04 €					3,54 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	2	1,15 €					1,22 €
A16 Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,70 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,45 €</b>	<b>18</b>	<b>4,87 €</b>					<b>5,46 €</b>

Tabela 35 - Certidão narrativa								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	85	14,53 €					17,32 €
A07 Chefe de secção	0,22 €	1	0,22 €					0,25 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
<b>TOTAIS</b>	<b>0,60 €</b>	<b>88</b>	<b>15,18 €</b>					<b>18,07 €</b>
A06 Administrativo	0,17 €	15	2,56 €					3,06 €

Tabela 36 - Autenticação de documentos								
	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEi	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	12	2,05 €					2,45 €
A07 Chefe de secção	0,22 €	1	0,22 €					0,25 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,74 €
<b>TOTAIS</b>	<b>0,60 €</b>	<b>16</b>	<b>2,91 €</b>					<b>3,44 €</b>

Tabela 37 - Nº de Polícia

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	19,5	3,33 €					3,97 €
A10 Técnico profissional	0,21 €	2	0,41 €					0,48 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	2	1,15 €					1,22 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,17 €</b>	<b>25,5</b>	<b>5,33 €</b>					<b>6,16 €</b>

Tabela 38 - Verificação de alinhamentos

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	19,5	3,33 €					3,97 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	3	0,64 €					0,74 €
A09 Fiscal	0,20 €	60	12,17 €					14,14 €
A14 Chefe de divisão	0,58 €	1	0,58 €					0,61 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,16 €</b>	<b>83,5</b>	<b>16,72 €</b>					<b>19,46 €</b>

Tabela 39 - Outros Actos

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	16	2,74 €					3,26 €
A07 Chefe de secção	0,21 €	10	2,06 €					2,39 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	2	0,43 €					0,49 €
A16 Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,40 €
<b>TOTAIS</b>	<b>1,26 €</b>	<b>30</b>	<b>6,57 €</b>					<b>7,55 €</b>

Tabela 40 - Plantas de localização

	Ri	Ai	Ri Ai	camtEi	cmatEI	cfut	Ti	CAD
A06 Administrativo	0,17 €	14	2,39 €					2,85 €
A12 Tesoureiro	0,21 €	5	1,07 €					1,23 €
<b>TOTAIS</b>	<b>0,38 €</b>	<b>19</b>	<b>3,46 €</b>					<b>4,08 €</b>